

## **ORIENTAÇÃO Nº 001 DO COE-E MUNICIPAL**

### **ASSUNTO: RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL.**

Com a publicação no dia 4 de junho de 2020, do Decreto Estadual nº 55.292/2020 que “estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências”, da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 1/2020 que “dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul” (republicada em 08 de junho de 2020), bem como Art.12-A Decreto Municipal nº10.621 vem o COE-E Municipal trazer os seguintes esclarecimentos,

#### **O que está permitido funcionar em Santa Cruz do Sul:**

<b>Ensino Médio Técnico Subsequente (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso, pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão);</b>	<b>Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso, pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão);</b>
A partir de 15 de junho **	A partir de 15 de junho**

<b>Atividades de apoio a educação, Ensino de Idiomas, Ensino de Música, Ensino de Esportes, danças e Artes Cênicas, Ensino de Arte e Cultura,</b>	<b>Formação Profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamento e similares.</b>
A partir de 1º de julho**	A partir de 1º de julho**

<b>Educação Infantil</b>	<b>Ensino Fundamental Anos Iniciais</b>	<b>Ensino Fundamental Anos Finais</b>	<b>Ensino Médio</b>
Sem data definida	Sem data definida	Sem data definida	Sem data definida

**\*\* Desde que a bandeira do Distanciamento Controlado aplicada semanalmente à região permitir, seguindo as determinações quanto aos protocolos, teto de operação/ocupação e modo de funcionamento.**

### **Orienta-se as Instituições de Ensino:**

1 – Criar COE-E Local (Instituição de Ensino) que deverá ser formado, no mínimo, por um representante da Direção da Instituição de Ensino, um representante da comunidade escolar ou acadêmica e um representante da área de higienização, bem como articular junto ao COE municipal o controle ao novo coronavírus – COVID-19 no âmbito da Instituição de Ensino.

2- Fazer plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

3 – Encaminhar ao COE Municipal ou Regional, conforme a Rede de Ensino e a esfera de gestão, com até 15 (quinze) dias de antecedência e no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da retomada das atividades presenciais na Instituição de Ensino.

4 – Aguardar o Parecer técnico favorável do COE\_E Municipal para Instituição iniciar suas atividades. Este será encaminhado por e-mail.

5 – Enviar a cada 30 (trinta) dias ao COE-E Municipal relatório com as medidas gerais de organização (art. 10 da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 1/2020, medidas de distanciamento social (art. 11 da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 1/2020), medidas de higiene (art.14 da Portaria Conjunta SES/SEDUC nº 1/2020);

6 – O COE-E Municipal poderá sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Municipal ou Regional para a deliberação.

7 – Parecer técnico favorável do COE-E Municipal deverá estar em local acessível da Instituição para posterior solicitação da fiscalização;

8 - Toda dúvida, questionamento poderá ser encaminhada para o e-mail [coemunicipal@santacruz.rs.gov.br](mailto:coemunicipal@santacruz.rs.gov.br).

**JULIANA BACH**

COORDENADORA DO COE-E MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

**CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PARA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**